



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025/000008

Torna-se público que o Conselho Regional de Biologia – 9ª Região, por meio do setor de licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 06/06/2025

Link: www.gov.br/compras

Início da etapa de lances: 10h

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de serviço que consiste no desenvolvimento de arquitetura para criação de interface web e posterior acesso às bases de dados dos sistemas da Receita Federal do Brasil - RFB, para fins de consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio eletrônico, fazendo uso de WebService (INFOCONV), que serão utilizados para fins de fiscalização profissional pelo Conselho Regional de Biologia da 9ª Região

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as especificações e condições de fornecimento do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço (em moeda nacional), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.10.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.11. Para fins de formulação de proposta, os interessados deverão observar o detalhamento constante no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.11.1 O CRBio-09 não será responsabilizado por qualquer prejuízo ou dano financeiro advindo de falha na elaboração da proposta da interessada.

3.11.2 Ao dimensionar sua proposta, a interessada deverá prever todos os gastos com fretes, materiais e quaisquer insumos necessários à execução do serviço.

4. DO RECEBIMENTO DE LANCES

4.1. A partir das 10h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de R\$50,00 (cinquenta reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

- 5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente, para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo por via eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite pela Administração.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei 14.133/2021, podendo o CRBio-09, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. É de inteira responsabilidade do fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC
AUTARQUIA FEDERAL

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Florianópolis, 05 de maio de 2025.

Luciana Donato Tacini

Pregoeira/Agente de Contratação do CRBio-09



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025/000008

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de serviço que consiste no desenvolvimento de arquitetura para criação de interface web e posterior acesso às bases de dados dos sistemas da Receita Federal do Brasil - RFB, para fins de consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio eletrônico, fazendo uso de WebService (INFOCONV), que serão utilizados para fins de fiscalização profissional pelo Conselho Regional de Biologia da 9ª Região, conforme condições, quantidades e especificações abaixo:

Especificação	Catser	Unidade de medida	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor Total Anual
Desenvolvimento e fornecimento de uma Aplicação Cliente no modelo Software as a Service (SaaS) para acessar os Serviços InfoConv/SERPRO por meio do uso de certificado digital (ICP-BRASIL do tipo A1), que também será fornecido pela contratada.	26972	ano	01	R\$34.275,00	R\$34.275,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns conforme justificativa constante do Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.3. O prazo da contratação é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista seu caráter permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação direta prevista nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, que devido ao valor, enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133 de 2021.

2.2. A presente contratação tem por objeto atender ao estabelecido na Lei Federal nº 6684/1979, no Decreto Federal nº 88.438/1983 e Resoluções do Conselho Federal de Biologia, especialmente, a competência precípua do CRBio-09, qual seja, a fiscalização do profissional Biólogo e pessoas jurídicas atuantes das áreas das Ciências Biológicas, como fator de proteção da sociedade.

2.3. Considerando que a consulta à base de dados de Pessoas Físicas e Jurídicas da Receita Federal do Brasil (RFB) se configura como elemento essencial para o bom funcionamento do sistema deste Conselho que opera com tais informações, o CRBio-09 necessita da contratação de uma empresa especializada para o desenvolvimento e fornecimento de uma Aplicação Cliente no modelo Software as a Service (SaaS) para acessar os Serviços InfoConv por meio do uso de certificado digital. Essa aplicação será desenvolvida para consumir um serviço de um webservice que usa o protocolo REST e deverá permitir a consulta e atualização de cadastros a partir de dados disponibilizados pela SERPRO, por meio de API. O CRBio-09 manterá contrato vigente com a SERPRO para consumo de dados cadastrais de CPF



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

e CNPJ. Paralelamente, a contratação da empresa garantirá a implementação e manutenção da aplicação SaaS, que será de uso continuado pelos funcionários do CRBio-09.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada deverá incluir um Webservice baseado no protocolo REST, que permita a comunicação eficiente entre Cliente e Servidor para a troca de informações, utilizando JSON como formato padrão de estruturação dos dados.

3.2. A aplicação Cliente deverá atender aos seguintes requisitos:

3.2.1. Responsividade e compatibilidade: O sistema deve ser totalmente responsivo e compatível com os principais navegadores web, garantindo uma experiência de uso consistente em diferentes dispositivos.

3.2.2. Autenticação e segurança: Deve oferecer um mecanismo seguro de autenticação de usuários, adotando práticas recomendadas de segurança, como OAuth, JWT ou autenticação multifator (MFA).

3.2.3. Registro de eventos e auditoria: Deve possibilitar o registro detalhado de logs de acesso e operações realizadas, assegurando a rastreabilidade das interações no sistema.

3.2.4. Infraestrutura escalável: A arquitetura deve permitir escalabilidade para suportar o aumento da demanda e expansão futura do serviço sem comprometer o desempenho.

3.2.5. Conformidade com a LGPD: O tratamento de dados pessoais deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e segurança das informações sensíveis dos usuários.

3.2.6. Para especificações detalhadas sobre os requisitos necessários ao desenvolvimento da aplicação Cliente, incluindo o uso de Certificado Digital do tipo e-Equipamento, é importante consultar o site: <https://apicenter.estaleiro.serpro.gov.br/documentacao/infoconv/>

3.3. A empresa deverá desenvolver toda a arquitetura da Aplicação Cliente. As consultas deverão ser realizadas em dois tipos de ambientes:

a) Produção: é o ambiente no qual as consultas retornam dados reais e são registradas como consumo, para faturamento;

b) Homologação: chamadas enviadas para este ambiente retornam dados artificiais, ou seja, tecnicamente corretos, mas sem significado. Consultas enviadas para este ambiente não são registradas como consumo.

3.4. Ambos os ambientes exigem um Certificado Digital SSL ou um Certificado de Aplicação ICP-Brasil (ICP-BRASIL do tipo A1). Importante salientar que o InfoConv não aceita certificados PJ ou PF - para a Aplicação Cliente consumir o Serviço InfoConv. Em relação ao tipo de Certificado que pode ser usado em cada um dos ambientes eles estão divididos da seguinte forma:

a) Homologação: pode-se usar o certificado digital de produção e/ou de homologação;

b) Produção: aceita apenas o certificado digital de produção.

3.5. A certificação digital é amplamente usada em transações realizadas na Internet por garantir, via mecanismos de segurança, a autenticidade, confidencialidade e integridade às informações eletrônicas.

3.6. O HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure) é uma implementação do protocolo HTTP sobre uma camada adicional de segurança que utiliza o protocolo SSL/TLS. Essa camada adicional permite que os dados sejam transmitidos por meio de uma **Conexão Criptografada** e, também, que se verifique a



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

autenticidade do servidor e do cliente por meio de **Certificados Digitais**. A porta TCP usada por norma para o protocolo HTTPS é a 443.

3.7. Em nenhum ambiente é permitido certificados auto-assinados. Para realizar a conexão com o Servidor InfoConv, deve-se fechar uma conexão HTTPS de confiança mútua - "Handshake" - entre Cliente e Servidor. Este tipo de conexão só é possível quando em ambos os lados existam Certificados Digitais válidos e, principalmente, que possam ser verificados a suas respectivas autenticidades. Segue abaixo o detalhamento da arquitetura do sistema:

1. A **Aplicação Cliente** faz uma requisição ao **Serviço InfoConv**, **SOAP** ou **REST**, usando o protocolo HTTPS;
2. O **Servidor InfoConv** recupera o seu Certificado Digital de e-Equipamento, que se encontra na keyStore ou no repositório de central do Windows;
3. O **Servidor InfoConv** envia seu Certificado para ser validado pelo Cliente;
4. O Servidor, Computador ou Dispositivo do Cliente verifica em sua TrustStore ou Repositório Central do Windows se existe uma Cadeia que faça a Autenticação do Certificado recebido;
5. Após validar o Certificado do Servidor, a **Aplicação Cliente** recupera o seu **Certificado Digital SSL** ou de **Aplicação ICP-Brasil**, que se encontra ou na keyStore ou no repositório de central do Windows;
6. A **Aplicação Cliente** acrescenta o seu Certificado na requisição para ser validado pelo **Servidor InfoConv**;
7. O **Servidor InfoConv** verifica em sua TrustStore ou Repositório Central do Windows se existe uma Cadeia que faça a Autenticação do Certificado recebido;
8. Se as validações foram feitas com sucesso, a conexão HTTPS pode ser fechada, pois os dois lados possuem certificados válidos.

3.8. Toda transação descrita acima baseia-se:

- a) No Servidor Infoconv que recupera e envia o seu Certificado Digital e, também, valida o Certificado Digital do Cliente;
- b) Na Aplicação Cliente que tem que recuperar o seu Certificado Digital e acrescentar na requisição para enviar ao Servidor InfoConv;
- c) No Servidor, Computador ou Dispositivo do Cliente que tem que validar o Certificado Digital do Servidor InfoConv.

3.9. O Serviço InfoConv entra em ação, depois da conexão HTTPS ter sido estabelecida, para realizar a Autorização usando o Certificado Digital enviado pela Aplicação Cliente. A solução SaaS será utilizada para atualização de cadastros, integrando-se à API SERPRO e permitindo consultas eficientes. O sistema fornecerá informações sobre o status de cada cadastro, histórico de atualizações e monitoramento de consumo de créditos da API SERPRO.

3.10. A solução a ser contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- a) **Modelo SaaS:** O sistema deverá ser disponibilizado como um serviço em nuvem, sem necessidade de instalação local, e acessível por meio de navegadores web.
- b) **Integração com API SERPRO:** O sistema deverá consumir dados de CPF e CNPJ disponibilizados pelo SERPRO, conforme contrato estabelecido pelo CRBio-09.
- c) **Usuários e Acessos:** Inicialmente, o sistema será utilizado por cinco funcionários do CRBio-09, que terão perfis de acesso para realizar consultas e atualizações nos cadastros.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

d) **Gestão de Status:** O sistema deverá exibir o status atualizado de cada cadastro, incluindo a data da última atualização e o usuário responsável pela alteração.

e) **Monitoramento de Consumo de API:** O sistema deverá apresentar a quantidade de créditos consumidos na API SERPRO, permitindo o controle efetivo do uso do serviço contratado.

f) **Certificado digital (ICP-BRASIL do tipo A1), em formato de arquivo, para ser utilizado no InfoConv, com validade de 12 meses:** O certificado digital para uso com InfoConv deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Deve ser um certificado digital de aplicação, padrão ICP-BRASIL A1, em formato de arquivo;
- b) Ter habilitada a função de autenticação de cliente;
- c) Ter habilitada a função de autenticação de servidor;
- d) O serial number deve conter o CNPJ do conveniente, isto é, da pessoa jurídica autorizada pela RFB a acessar o InfoConv;
- e) Possuir data de início e fim de validade;
- f) Possuir uma chave privada.
- g) Não são aceitos Certificados do tipo e-CNPJ e e-CPF
- h) O certificado deve ser gravado no computador que realizará a conexão com o InfoConv e pode ser empregado em vários equipamentos simultaneamente.
- i) O certificado também deve ser enviado junto à requisição para que a conexão seja fechada com sucesso. Para isto ele deve ser adicionado, via programação, à requisição HTTPS e não somente instalado no computador ou servidor onde roda a aplicação cliente.

3.11. A contratada deverá fornecer todos os manuais e documentos técnicos necessários para operação da plataforma disponibilizada.

3.12. A contratada deverá prover manutenção corretiva, com atualizações quando for o caso.

3.13. A solução contratada deve estar em conformidade com as legislações vigentes.

3.14. As informações coletadas pela solução devem ser de acesso restrito aos empregados públicos, colaboradores, Conselheiros e demais autorizados pelo CRBio-09.

3.15. A solução contratada deve obedecer às normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a implementação da solução proposta, estima-se a necessidade da contratação dos seguintes itens e serviços:

4.1.2 Licenciamento e Infraestrutura

- 1 (um) serviço SaaS para disponibilização da solução em nuvem, com acesso via navegador web, incluindo suporte técnico e atualizações.
- 1 (uma) instância de banco de dados seguro hospedado em ambiente cloud, garantindo a integridade e segurança dos dados consultados e armazenados.

4.1.3 Certificação Digital

- 1 (um) Certificado Digital ICP-Brasil A1 (padrão de aplicação) com validade de 12 meses, para autenticação no InfoConv.
- 1 (um) serviço de renovação anual do Certificado Digital, garantindo continuidade do acesso ao



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

serviço.

4.1.4 Integração com API SERPRO

- Quantidade inicial estimada de 2.000 (duas mil) consultas mensais à API SERPRO, podendo ser ajustada conforme a demanda do CRBio-09.
- Mecanismo de controle de consumo, com alertas configuráveis para acompanhamento da utilização dos créditos contratados.

4.1.5 Usuários e Acessos

- 5 (cinco) usuários iniciais com perfis diferenciados para consulta e atualização cadastral.
- Possibilidade de expansão de usuários, conforme necessidade da instituição.

4.1.6 Serviços de Implantação e Suporte

- 1 (um) serviço de implantação da solução, incluindo parametrização, configuração inicial e integração com a API SERPRO.
- 1 (um) treinamento para os usuários do CRBio-09, abrangendo o uso da plataforma e boas práticas de consulta e atualização de cadastros.
- 1 (um) serviço de suporte técnico com tempo de resposta compatível com a criticidade do serviço, assegurando a disponibilidade da solução.

4.1.7 Serviços manutenção corretiva e atualizações, por meio de:

- Identificação e correção de erros;
- Atualizações de segurança;
- Melhorias e ajustes funcionais;
- Atualizações de compatibilidade.

4.1.8. Sustentabilidade

- 4.1.8.1** Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar correlacionados às diretrizes do art. 5º da Lei 14.133/2021, ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e aos normativos correlatos.
- 4.1.8.2** Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho.
- 4.1.8.3** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na prestação dos serviços;
- 4.1.8.4** Eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.8.5** Dar prioridade ao uso de materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2;
- 4.1.8.6** Usar equipamentos com certificação pelos órgãos de controle (INMETRO e PROCEL);
- 4.1.8.7** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.2 Para todos os procedimentos, deverá ser assegurado o cumprimento de toda legislação específica e acessória, bem como a inclusão de dispositivos com critérios de sustentabilidade, em atendimento à legislação ambiental vigente no Brasil.

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

14.133/2021, uma vez que o objeto licitatório não envolve o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, tampouco apresentam riscos que seriam indenizados com aplicação da garantia da execução.

Vistoria

4.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no inciso XXIX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, englobando o fornecimento, implantação, parametrização, suporte, manutenção corretiva, e disponibilização da aplicação SaaS, incluindo a integração com a API do SERPRO (InfoConv), o fornecimento do certificado digital e os demais serviços descritos neste instrumento convocatório.

Forma de fornecimento e operação da solução

5.2. A contratada deverá disponibilizar a solução em ambiente de nuvem (modelo SaaS), acessível via navegador web, sem necessidade de instalação local, mediante autenticação por meio de certificado digital padrão ICP-Brasil A1.

5.3. O acesso será liberado aos usuários indicados pelo CRBio-09, que deverão receber treinamento e suporte técnico contínuo para uso da plataforma. A solução deverá operar continuamente nos ambientes de homologação e produção do InfoConv, conforme requisitos técnicos estabelecidos.

Condições de execução

5.4. A execução contratual observará as seguintes condições:

5.4.1. Levantamento de requisitos: deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato.

5.4.2. Desenvolvimento Backend e Integrações: deverá ocorrer no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias contados da entrega do item anterior.

5.4.3. Desenvolvimento do Frontend: deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da entrega do item anterior.

5.4.4. Testes e homologação: deverá ocorrer no prazo máximo 10 (dez) dias contados da entrega do item anterior.

5.4.5. Documentação e treinamento: deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega do item anterior.

5.4.6. Suporte técnico e manutenção: Deverá ser disponibilizado suporte técnico contínuo durante toda a vigência do contrato, com atendimento via canal eletrônico ou telefone, no horário comercial. A manutenção corretiva deverá atender às seguintes condições:

- a) Correção de falhas críticas em até 24h úteis após abertura de chamado;
- b) Atualizações de segurança e compatibilidade entregues conforme cronograma da contratada ou sempre que necessário.

5.4.7. Disponibilidade da solução: A aplicação SaaS deverá garantir no mínimo 99% de disponibilidade mensal. Em caso de indisponibilidade superior a este percentual, a contratada deverá apresentar justificativa formal e poderá sofrer penalidades previstas em contrato.

5.4.8. Monitoramento e relatórios: A contratada deverá disponibilizar, no mínimo mensalmente, relatório contendo:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

1. Número de acessos e operações realizadas;
2. Créditos consumidos na API SERPRO;
3. Eventos de erro e indisponibilidade;
4. Alterações cadastrais realizadas e usuários responsáveis.

5.4.9. Confidencialidade e segurança da informação: A contratada deverá assegurar o sigilo e a integridade das informações acessadas e processadas na plataforma, conforme a LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o compartilhamento com terceiros ou uso indevido dos dados.

5.4.10. Documentação técnica: Todos os manuais, arquivos de ajuda e documentação técnica da solução devem ser entregues em versão digital, em português, e atualizados sempre que houver modificações relevantes no sistema.

5.4.11. Certificação digital: A contratada será responsável pelo fornecimento e renovação do certificado digital padrão ICP-BRASIL A1, com validade mínima de 12 meses, conforme exigências da SERPRO para acesso ao InfoConv. A aplicação deverá incorporar o certificado à requisição HTTPS, conforme as orientações técnicas estabelecidas no portal do InfoConv.

Fiscalização e acompanhamento

5.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CRBio-09, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que registrará as ocorrências em relatório e comunicará à autoridade superior quaisquer falhas ou descumprimentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

- 6.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.10.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Gestor do Contrato

- 6.14.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.15.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.17.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.18.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.19.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega do objeto é de no máximo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, seguindo as etapas abaixo:

Etapas	Prazo Estimado
Levantamento de Requisitos	5 dias
Desenvolvimento Backend e Integrações	25 dias
Desenvolvimento do Frontend	15 dias
Testes e Homologação	10 dias
Documentação e Treinamento	5 dias

7.2. O fornecimento do objeto contratado deverá ser realizado pelos meios inerentes as características do serviço, sendo a contratada responsável pela comunicação necessária para sua efetivação.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado em duas fases:

(i) um aporte inicial, após a entrega do objeto principal do contrato, referente ao desenvolvimento da solução; e

(ii) pagamentos mensais fixos, referentes à manutenção da aplicação, durante o período de 12 (doze) meses subsequentes.

8.2. As condições de pagamento são as seguintes:

Pagamento	Vencimento	Valor R\$
Desenvolvimento	Até 5 dias úteis após a entrega do objeto	R\$ 25.235,44 (já incluído o valor da certificado digital ICP-BRASIL do tipo A1) – 73,6% do valor contratado
Manutenção Mensal 12 meses	Até o 5º dia útil de cada mês	R\$ 753,30 (mensais) – Total = R\$ 9.039,56/ano - 26,4% do valor contratado.

8.3. A efetivação dos pagamentos está condicionada à comprovação da entrega dos serviços contratados, conforme estabelecido neste contrato, e à aceitação formal por parte da CONTRATANTE.

8.4. A avaliação da execução do objeto obedecerá aos critérios estabelecidos nesta cláusula.

8.5. Caso se verifique o descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, poderá ser aplicada retenção ou glosa proporcional no valor do pagamento correspondente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

8.5.1. A retenção ou glosa será aplicável nos seguintes casos:

a) Não produção dos resultados acordados, não execução ou execução com qualidade inferior ao mínimo exigido das atividades contratadas;

8.6. A aplicação de retenção ou glosa nos pagamentos será realizada proporcionalmente à gravidade e à extensão da irregularidade identificada, com base nos seguintes critérios objetivos:

8.6.1. Será aplicada retenção de 10% do valor do pagamento mensal nos seguintes casos:

a) Entrega de funcionalidade prevista com até 5 dias úteis de atraso;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

b) Indisponibilidade temporária da aplicação por mais de 6 horas consecutivas no mês, salvo motivo de força maior;

c) Falhas no sistema que impactem parcialmente as consultas a CPF ou CNPJ e que não sejam corrigidas no prazo de 48 horas após notificação formal da CONTRATANTE.

8.6.2. Será aplicada glosa de até 30% do valor mensal ou total em caso de:

a) Inoperância total do sistema por mais de 3 dias úteis consecutivos;

b) Ausência da integração funcional com o WebService INFOCONV da RFB;

c) Não entrega da arquitetura conforme requisitos funcionais especificados no termo de referência ou documento técnico validado;

d) Utilização de certificado digital incompatível com o exigido (ICP-Brasil tipo A1).

8.6.3. Será possível a aplicação de retenção integral do pagamento da etapa em caso de:

a) Entrega incompleta da solução final de desenvolvimento;

b) Não apresentação da documentação técnica mínima exigida (manual do sistema, instruções de uso, chave de acesso e login);

c) Recusa injustificada em corrigir defeitos apontados pela CONTRATANTE após notificação formal.

8.6.4. A CONTRATADA poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação de intenção de glosa ou retenção, antes da aplicação da penalidade.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.929/2022, a Contratada que no decorrer da licitação:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções a seguir, de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

- I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II – Multas:
 - a. **1% (um por cento)** por dia sobre o valor total do contrato, pela não apresentação/entrega, no prazo estabelecido neste instrumento, do veículo objeto do contrato.
 - b. **5 % (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
 - c. **20 % (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.
- III – Suspensão temporária: de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - a. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

- b. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.
- c. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de até 2 (dois) anos.
- d. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, modo de disputa aberto.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

10.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC
AUTARQUIA FEDERAL

regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para levantamento de preço estimado, foi realizada pesquisa direta com fornecedores, resultando o valor médio conforme planilha abaixo:

Descrição	Fonte	Valor unit.	Valor total	Média total
Sistema de Cadastro com API consumindo dados da SERPRO	R&F Soluções em Tecnologia da Informação LTDA CNPJ: 33.359.257/0001-93	R\$5.200,00/mês	R\$62.400,00/ano	R\$34.275,00
Sistema de cadastro integrado (API) com SERPRO Hospedagem em nuvem AWS / Suporte / Treinamento para novos usuários.	Aquasoft Tecnologia da Informação CNPJ: 05.642.336.0001-71	R\$1.250,00/mês	R\$ 15.000,00/ano	
Desenvolvimento e sustentação de uma solução em nuvem para disponibilização de um Painel com integrações com bases como o Infoconv para consulta cadastral.	OT3N Soluções para Negócios LTDA 50.899.203/0001-30	R\$2.700,00/mês	R\$32.400,00/ano	
Sistema Web com backend em Django 5.1 e Front End HTML5 Responsivo	M & R Software Serviços de Informática LTDA CNPJ: 37.269.570/0001-91	R\$2.275,00/mês	R\$27.300,00/ANO	

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, 6.3.1.3.01.01.009 AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE.

Florianópolis, 05 de maio de 2025.

Luciana Donato Tacini
Pregoeira/Agente de Contratação do CRBio-09



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC
AUTARQUIA FEDERAL

Anexo II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao Conselho Regional de Biologia – 9ª Região (CRBio-09)

Dispensa Eletrônica 90002/2025

Processo Administrativo 2025/000008

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1				

DADOS DO FORNECEDOR

Razão social e CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

DECLARAÇÃO:

Em atendimento ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90002/2025 do CReBio-09, declaramos que:

- Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas necessários à total execução do objeto ora licitado, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90002/2025, do CReBio-09 e seus anexos.
- Ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços e que os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90002/2025, em especial as do Termo de Referência nele anexado.
- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta dias) corridos, contados da data de abertura da sessão pública desta Dispensa Eletrônica.

Local/Data

Carimbo CNPJ da empresa e assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

ANEXOIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO NºXX/2025, PRO Nº 2025/000008 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA O DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÃO WEB PARA ACESAR A BASE DE DADOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB/SERPRO/INFOCONV

Contrato de Prestação de Serviços que consiste no desenvolvimento da arquitetura necessária para a criação de interface web e posterior integração com as bases de dados da Receita Federal do Brasil – RFB, por meio eletrônico, utilizando WebService (INFOCONV), com vistas à consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), destinados a subsidiar as atividades de fiscalização profissional realizadas pelo CRBio-09, que entre si celebram o Conselho Regional de Biologia da 9ª Região e a XXXXXX na forma abaixo:

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 9ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.684/79, inscrita no CNPJ sob o nº 46.268.552/0001-86, com sede na Rua Cônego Bernardo, 101, Sala 902, Trindade, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, João de Deus Medeiros, biólogo, portador da Carteira de Identidade nº 924670 SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 416.490.529-87, endereço eletrônico (e-mail): crbio09@crbio09.org.br, nomeado(a) pela Sessão solene de instalação, eleição e posse da Diretoria do CRBio-09 de 14/07/2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXXX-XX, sediada na XXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXX, diretor, CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025/000008 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviço que consiste no desenvolvimento de arquitetura para criação de interface web e posterior acesso às bases de dados dos sistemas da Receita Federal do Brasil - RFB, para fins de consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por meio eletrônico, fazendo uso de WebService (INFOCONV), que serão utilizados para fins de fiscalização profissional pelo Conselho Regional de Biologia da 9ª Região

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Estudo Técnico Preliminar – ETP;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

- b) Termo de Referência – TR;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no TR.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 34.275,00 (trinta e quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais) a serem pagos conforme descritos no respectivo item no ETP, anexo a este Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.6. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **INPC/IBGE** com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.10. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.12. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

- 7.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.16.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.17.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.18.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.19.** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 10 dias úteis contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.20.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.21.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.22.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.23.** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.24.** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.25.** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Fornecer documentos, relatórios e demais dados e informações necessárias ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;
- 8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3.** Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecimento no contrato;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº 14.133/2021;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

- 8.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 8.9.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.10.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 8.11.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.12.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.17.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
- 8.18.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.18.1.** A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificações exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
- 9.2.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.3.** Prestar serviço com pessoal próprio, especializado e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento da execução das atividades contratadas, bem



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

como refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;

9.4. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CRBio-09, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços ora contratados;

9.5. Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional para ser preposto atuando como supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para tanto;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo o CONTRATANTE utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do art. 93, da Lei 14.133/2021

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados ao CRBio-09, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.12. Manter, mesmo após o encerramento do contrato, sigilo profissional, sob pena de responder por danos morais e/ou materiais, bem como não comercializar ou ceder para outrem as matérias utilizadas em campanhas do CRBio-09;

9.13 Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.14. Usar os elementos postos à disposição, exclusivamente nos serviços, de forma condizente com as normas regentes e com as necessidades da realização dos serviços ora contratados;

9.15. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

9.16. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo com estes;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

9.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.18. Apresentar à CONTRATANTE quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.19. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no artigo 6º da LGPD.

10.2. O CRBio-09 figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

10.3. O CRBio-09 e a CONTRATADA serão considerados controladores conjuntos quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores ao CRBio-09.

10.4. A contratada indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

10.5. O CRBio-09 tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

10.6. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão do contrato, poderão ser divulgados pelo CRBio-09 com a finalidade de cumprir normas legais, regulamentos, orientações de órgãos de controle e decisões judiciais.

10.7. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venha a tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.

10.8. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições dispostas neste Termo de Referência, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

10.9. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.10. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CRBio-09 qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que o CRBio-09 adote, se for o caso, as providências dispostas no artigo 48 da LGPD.

10.12. Extinta a obrigação contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1 Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2 Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2.2 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.2.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

12.1.3 Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.3.1 Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.3.2 Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.3.3 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.3.5 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.2 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

12.3 A multa compensatória será aplicada para o caso de **inexecução parcial** ou **total do contrato** nos seguintes percentuais e condições:

12.3.1 De 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de **inexecução parcial do contrato**;

12.3.2 De 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de **inexecução total do contrato**.

12.4 A **inexecução parcial do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA atrasar a entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias corridos.

12.5 A **inexecução total do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA atrasar a entrega dos produtos por mais de 20 (vinte) dias corridos.

12.6 A **multa de mora** será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pelo CRBio-09, entre outras hipóteses, em **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida**, até o limite de 10 (dez) dias.

12.7 A aplicação de multa de mora não impedirá que o CRBio-09 a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

12.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

12.8.1 Se o valor da nota fiscal for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CRBio-09 à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.10 Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos como os tipificados nos artigos 337-L e 337-M, §2º, do Código Penal.

12.11 A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.12 A aplicação das sanções previstas contratualmente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.13. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do artigo 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC AUTARQUIA FEDERAL

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do seguinte Elemento de Despesa Orçamentária: 6.3.1.3.01.01.009 AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse do CRBio-09, com a apresentação das devidas justificativas.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO - SC
AUTARQUIA FEDERAL

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, 05 de maio de 2025.

João de Deus Medeiros
Presidente do CRBio-09
Contratante

XXXXXX
Representante Legal da Empresa XXXXXX
Contratado

Testemunha

Testemunha